

LEI NÚMERO 3.132, DE 22-02-2000

DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar contratos de locação com terceiros, de prédios destinados a fins industriais, mediante processo licitatório adequado, visando o incentivo à instalação de indústrias no Município, desde que cada indústria tenha, no mínimo 20 (vinte) empregados, devidamente registrados.

Parágrafo único - O Município de Iturama se responsabilizará pelos ônus decorrentes dos contratos locatícios a que se refere n "caput" deste artigo, como forma de incentivo, nos exercícios ele 1999 (um mil, novecentos e noventa e nove) e 2000 (dois mil) findo os quais as empresas beneficiadas se responsabilizarão por sua totalidade através de processo de sublocação, prevista na legislação pertinente.

Artigo 2º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a despender a importância de até R\$10.000,00 (dez mil reais), para fins de adaptação, reforma e outras necessidades, em atendimento as finalidades dos imóveis a serem locados.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria e específica, constante do Orçamento Municipal, podendo se for o caso, abrir o competente crédito adicional na forma prevista na Lei Federal número 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2000.

Alípio Soares Barbosa
Prefeito Municipal